

WEBINAR CONTRATOS AGRÁRIOS



EMPREITADA RURAL

Prof. Dr. Washington Carlos de Almeida

28/05/2020

WEBINAR

CONTRATOS AGRÁRIOS

ARRENDAMENTO RURAL

PARCERIA

INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL

EMPREITADA RURAL

LEASING AGRÁRIO



ALBENIR
QUERUBINI



WELLINGTON
BARROS



FRANCISCO
BUENO



WASHINGTON
ALMEIDA



AGROMACK



ELISABETE
ALOIA

19H00M - 22H00M | 5ª FEIRA | 28/05/2020

TRANSMISSÃO AO VIVO NO YOUTUBE

CANAL: AGROMACK - MACKENZIE



EMPREITADA RURAL - conceito

- Empreitada é o contrato mediante o qual uma das partes (o empreiteiro) se obriga a realizar uma obra específica, como limpeza de pasto, catação de café, capina de milho etc., pessoalmente ou por intermédio de terceiros, cobrando uma remuneração a ser paga pela outra parte (proprietário da obra), sem vínculo de subordinação.
- A direção do trabalho é do próprio empreiteiro, assumindo este os riscos da obra.



EMPREITADA RURAL - conceito

- Na empreitada não importa o rigor do tempo de duração da obra, o objeto não é a simples prestação de serviços, mas a obra em si. Assim, neste tipo de contrato a remuneração não está vinculada ao tempo, mas à conclusão da obra.



EMPREITADA RURAL - características

- O contrato de empreitada:
- A) é bilateral, pois gera obrigação para ambas as partes;
- B) é consensual, pois se conclui com o acordo de vontade das partes;
- C) é comutativo, considerando que cada parte pode prevê as vantagens e os ônus;
- D) é oneroso, pois ambas as partes têm benefícios correspondentes aos respectivos sacrifícios;
- D) e não solene, não havendo formalidades específicas na contratação.



EMPREITADA RURAL - características

- A direção do trabalho é do próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação.
- O empreiteiro de uma obra pode contribuir para ela só com seu trabalho ou com ele e os materiais.
- O contrato para elaboração de um projeto não implica a obrigação de executá-lo, ou de fiscalizar-lhe a execução.



EMPREITADA RURAL - características

- A obrigação de fornecer os materiais não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.
- Quando o empreiteiro fornece os materiais, correm por sua conta os riscos até o momento da entrega da obra, a contento de quem a encomendou, se este não estiver em mora de receber. Mas se estiver, por sua conta correrão os riscos.
- O empreiteiro é obrigado a pagar os materiais que recebeu, se por imperícia ou negligência os inutilizar.



EMPREITADA RURAL - características

- Se o empreiteiro só forneceu mão-de-obra, todos os riscos em que não tiver culpa correrão por conta do dono.
- Sendo a empreitada constituir-se unicamente de trabalho, se a coisa perecer antes de entregue, sem mora do dono nem culpa do empreiteiro, este perderá a retribuição, se não provar que a perda resultou de defeito dos materiais e que em tempo reclamara contra a sua quantidade ou qualidade.



EMPREITADA RURAL - características

- Se a obra constar de partes distintas, ou for de natureza das que se determinam por medida, o empreiteiro terá direito a que também se verifique por medida, ou segundo as partes em que se dividir, podendo exigir o pagamento na proporção da obra executada.
- Tudo o que se pagou presume-se verificado.
- O que se mediu presume-se verificado se, em trinta dias, a contar da medição, não forem denunciados os vícios ou defeitos pelo dono da obra ou por quem estiver incumbido da sua fiscalização.



EMPREITADA RURAL - características

- Concluída a obra de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar, o dono é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se o empreiteiro se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.
- Entretanto, pode quem encomendou a obra, em vez de enjeitá-la, recebê-la com abatimento no preço.



EMPREITADA RURAL - características

- Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- Decairá do direito assegurado o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.
- Se a execução da obra for confiada a terceiros, a responsabilidade do autor do projeto respectivo, desde que não assuma a direção ou fiscalização daquela, ficará limitada aos danos resultantes de defeitos constatados.



EMPREITADA RURAL - características

- Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.
- Ainda que não tenha havido autorização escrita, o dono da obra é obrigado a pagar ao empreiteiro os aumentos e acréscimos, segundo o que for arbitrado, se, sempre presente à obra, por continuadas visitas, não podia ignorar o que se estava passando, e nunca protestou.



EMPREITADA RURAL - características

- Se ocorrer diminuição no preço do material ou da mão-de-obra superior a um décimo do preço global convencional, poderá este ser revisto, a pedido do dono da obra, para que se lhe assegure a diferença apurada.
- Sem anuência de seu autor, não pode o proprietário da obra introduzir modificações no projeto por ele aprovado, ainda que a execução seja confiada a terceiros, a não ser que, por motivos supervenientes ou razões de ordem técnica, fique comprovada a inconveniência ou a excessiva onerosidade de execução do projeto em sua forma originária.
- A proibição não abrange alterações de pouca monta, ressalvada sempre a unidade estética da obra projetada.



EMPREITADA RURAL - características

- Mesmo após iniciada a construção, pode o dono da obra suspendê-la, desde que pague ao empreiteiro as despesas e lucros relativos aos serviços já feitos, mais indenização razoável, calculada em função do que ele teria ganho, se concluída a obra.
- Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

EMPREITADA RURAL - características

- Poderá o empreiteiro suspender a obra:
- I - por culpa do dono, ou por motivo de força maior;
- II - quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;
- III - se as modificações exigidas pelo dono da obra, por seu vulto e natureza, forem desproporcionais ao projeto aprovado, ainda que o dono se disponha a arcar com o acréscimo de preço.



EMPREITADA RURAL - características

- Por fim, não se extingue o contrato de empreitada pela morte de qualquer das partes, salvo se ajustado em consideração às qualidades pessoais do empreiteiro.
- Base legal: artigo 610 a 626 do Código Civil.



ALOIA AMARO E ALMEIDA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida Angélica, 1761, cj. 81 - Higienópolis
01227-200 – São Paulo – S.P. – Telefax (#55 11) 3539-8227
www.aloiaeelmeida.com.br - e-mail: contato@aloiaeelmeida.com.br